

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 31/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo-SP, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no **Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Edital n.º 31/2019-SGM.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 1.017/2020

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00,00

PROCESSO Nº.: 6011.2019/0001758-6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.028.986/0146-72, com sede nesta Capital na Avenida do Estado n.º 616 – Cambuci – CEP: 01516-900, telefone: (11) 2020.5228 – e-mail: marcia.resenda@schindler.com, neste ato representada por seus procuradores **JORGE RICARDO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.101.891-3, inscrito no CPF sob n.º 101.879.938-90 e **MARCIA REGINA MUNHOZ DE REZENDE**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.534.992-2, inscrita no CPF sob n.º 265.431.348-44, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0001758-6**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **024535584**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo-SP, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no **Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Edital n.º 31/2019-SGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15 situado no Centro desta Capital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Apresentar à Contratante até o 5º (quinto) dia útil, o relatório mensal abrangendo todas as atividades realizadas, contendo as seguintes informações: data de intervenção, descrição

dos serviços executados, materiais utilizados (em espécie e número) e todo o fato julgado relevante, sendo o mesmo assinado pelo responsável do ajuste;

4.2. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo, portanto, manter em suas oficinas um plantão permanente composto por profissionais especializados, objetivando a boa e fiel prestação dos serviços objeto desta contratação;

4.3. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado;

4.4. Executar os serviços com empregados exclusivamente sob as suas ordens e supervisão, sem prejuízo contudo, da fiscalização da contratante, que será exercida quanto à adequação da execução dos serviços ao contrato firmado;

4.5. Observar todas as normas de segurança de trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer;

4.6. Observar todas as normas técnicas de segurança – inclusive a NBR-NM 207-99, no que for aplicável, editada pela associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las;

4.7. Fiscalizar rigorosamente, através de sua direção, o fiel desempenho dos serviços a serem executados, indicando o representante designado para tal finalidade.

4.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Contratante a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente na área de trabalho;

4.9. Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

4.10. Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela Contratante danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados ou ao patrimônio da PMSP;

4.11. Os empregados da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados, trazendo cada um o seu respectivo crachá da identificação com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, em que conste ser empregado da mesma, submetendo-se, ainda, aos regulamentos que disciplinam as atividades no Edifício Matarazzo;

4.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a ser causado por seu preposto diretamente à Administração ou a terceiros, durante a prestação de serviço, podendo o valor de o prejuízo ser descontado do pagamento a ser efetuado;

4.13. Fornecer e arcar com toda despesa referente aos materiais de consumo, necessários para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões objeto da contratação.

4.14. Efetuar mensalmente, em data a ser agendado com a Contratante (Departamento de Manutenção), os serviços de manutenção preventiva nos portões, realizando também testes de funcionamento nos equipamentos;

4.14.1. Enviar à Contratante e-mail, com o(s) nome(s) do(s) funcionário(s), RG, horário de execução, e ademais, solicitando autorização para a realização dos serviços do item;

4.15. Manter devidamente limpa a casa de máquinas dos portões;

4.16. Atender o chamado da Contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas, sanando os defeitos ou adotando providências imediatas para o restabelecimento e reposição dos portões em condições de utilização e segurança;

- 4.17. Efetivar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR/PMSP e orientação da Contratada;
- 4.18. Apresentar relatório de visitas para cada intervenção nos equipamentos, informando por escrito à Contratante, os serviços realizados, sendo que no caso de algum equipamento sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recoloca-lo em funcionamento;
- 4.19. Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo dos portões, em caso de paradas, durante 24 (vinte e quatro) horas, assim distribuídos;
- 4.20. Atendimento de plantão – de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs, para restabelecimento do funcionamento normal do(s) portões, sem aplicação de material, sendo que os serviços serão executados em até 24(vinte e quatro) horas do chamado ou no primeiro dia útil subsequente;
- 4.21. Atendimento de plantão - de segunda a sexta-feira das 18:00 às 24:00hs, Sábados, Domingos e Feriados, horário integral, para restabelecimento normal do(s) portões, desde que não necessite aplicação de peças e/ou serviços de oficina, caso em que o serviço deverá ser executado no primeiro dia útil subsequente;
- 4.22. Atender, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante, relativamente a qualquer ocorrência referente ao objeto do ajuste;
- 4.23. Sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para restabelecimento e recolocação dos portões em operação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas de forma segura e confiável;
- 4.24. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, securitária e acidente de trabalho, resultantes da prestação dos serviços;
- 4.25. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a Contratante, desde já, excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações;
- 4.26. Havendo necessidade em casos de realização de eventos, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, nas instalações do Edifício Matarazzo, a contratada deverá manter no local, um técnico para atender as necessidades da contratante, e sem qualquer bônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho.
- 5.3. Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.
- 5.4. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquina que deverá ser mantida sempre fechada.

5.5. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Divisão de Serviços Gerais/SGAA de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

5.6. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

6.1. O valor total para a manutenção preventiva e corretiva dos 5 (cinco) portões da entrada do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo-SP, por um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo **R\$ 2.500,00. (dois mil e quinhentos reais)** mensais.

6.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 7.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

6.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

6.5. Após 12 meses de contrato, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo. Se houver o reajuste será aplicado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Portaria SF nº 389/17.

6.5.1. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **1.017/2020**, dotações orçamentárias nº **11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00**.

6.5.2. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

6.5.3. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades

7.3 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lazaro Gonzalez Castro – RF: 788.792.2**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **André Ferreira Bandeira - RF: 857.106.6**, na qualidade de suplente.

7.4 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

8.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

8.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90(noventa) dias contados a partir do termino da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal de 60(sessenta) meses;

8.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

9.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

9.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução parcial ou total do ajuste, operando-se a sua rescisão.

9.2.1.1.2 Aguardar a conclusão da prestação de serviço, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 9.2.4.

9.2.1.1.3 A decisão do item 9.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

9.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula **04**, deste Ajuste.

9.2.3. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial.

9.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

9.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do objeto inexecutado, em conformidade com este ajuste.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão nº 31/2019-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

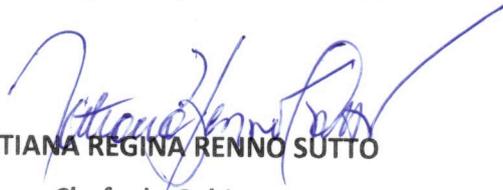
11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

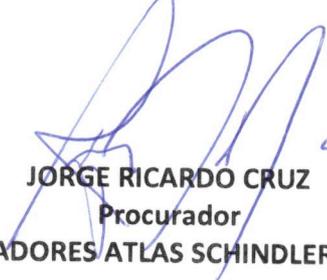
11.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete

SGM


JORGE RICARDO CRUZ
Procurador
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA


MARCIA REGINA MUNHOZ DE REZENDE
Procuradora
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CPF:


Daniela Despato Zago
Diretora
Compras, Licitações e Contratos
RF 839.244-7
SGM/CAF/DCLC

2. Nome:

RG:

CPF:


IRACI BRESSANI DOMINGUEZ
RF. 643.582.3
SGM/CAF/SCLC

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO - I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2019/0001758-6

1. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo-SP, por um período de 12 (doze) meses.

2. Descrição dos Equipamentos:

2.1. 05 (cinco) portões de aço de fabricação dos Elevadores Atlas Schindler, medindo 5,5m de altura x 2,4 m de largura, acionados por conjunto redutor de fabricação Atlas Schindler, tracionado por correias através do comando elétrico modelo Atlas Schindler com chaves S e D modelo 6B3A.

2.2. O funcionamento do portão é da abertura vertical, suspenso por cabos de aço de 3/8 com tração 1:1, contrapeso suspenso por 02 (dois) cabos de aço 5/8 com tração 1:1, com sistema de limite de curso.

3. Obrigações da Contratada:

3.1. Apresentar à Contratante até o 5º (quinto) dia útil, o relatório mensal abrangendo todas as atividades realizadas, contendo as seguintes informações: data de intervenção, descrição dos serviços executados, materiais utilizados (em espécie e número) e todo o fato julgado relevante, sendo o mesmo assinado pelo responsável do ajuste;

3.2. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo, portanto, manter em suas oficinas um plantão permanente composto por profissionais especializados, objetivando a boa e fiel prestação dos serviços objeto desta contratação;

3.3. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado;

3.4. Executar os serviços com empregados exclusivamente sob as suas ordens e supervisão, sem prejuízo contudo, da fiscalização da contratante, que será exercida quanto à adequação da execução dos serviços ao contrato firmado;

3.5. Observar todas as normas de segurança de trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer;

3.6. Observar todas as normas técnicas de segurança – inclusive a NBR-NM 207-99, **no que for aplicável**, editada pela associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las;

3.7. Fiscalizar rigorosamente, através de sua direção, o fiel desempenho dos serviços a serem executados, indicando o representante designado para tal finalidade.

3.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Contratante a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente na área de trabalho;

3.9. Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

- 3.10.** Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela Contratante danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados ou ao patrimônio da PMSP;
- 3.11.** Os empregados da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados, trazendo cada um o seu respectivo crachá da identificação com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, em que conste ser empregado da mesma, submetendo-se, ainda, aos regulamentos que disciplinam as atividades no Edifício Matarazzo;
- 3.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a ser causado por seu preposto diretamente à Administração ou a terceiros, durante a prestação de serviço, podendo o valor de o prejuízo ser descontado do pagamento a ser efetuado;
- 3.13.** Fornecer e arcar com toda despesa referente aos materiais de consumo, necessários para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões objeto da contratação.
- 3.14.** Efetuar mensalmente, em data a ser agendado com a Contratante (Departamento de Manutenção), os serviços de manutenção preventiva nos portões, realizando também testes de funcionamento nos equipamentos;
- 3.14.1.** Enviar à Contratante e-mail, com o(s) nome(s) do(s) funcionário(s), RG, horário de execução, e ademais, solicitando autorização para a realização dos serviços do item;
- 3.15.** Manter devidamente limpa a casa de máquinas dos portões;
- 3.16.** Atender o chamado da Contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas, sanando os defeitos ou adotando providências imediatas para o restabelecimento e colocação dos portões em condições de utilização e segurança;
- 3.17.** Efetivar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR/PMSP e orientação da Contratada;
- 3.18.** Apresentar relatório de visitas para cada intervenção nos equipamentos, informando por escrito à Contratante, os serviços realizados, sendo que no caso de algum equipamento sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;
- 3.19.** Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo dos portões, em caso de paradas, durante 24 (vinte e quatro) horas, assim distribuídos;
- 3.20.** Atendimento de plantão – de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs, para restabelecimento do funcionamento normal do(s) portões, sem aplicação de material, sendo que os serviços serão executados em até 24(vinte e quatro) horas do chamado ou no primeiro dia útil subsequente;
- 3.21.** Atendimento de plantão - de segunda a sexta-feira das 18:00 às 24:00hs, Sábados, Domingos e Feriados, horário integral, para restabelecimento normal do(s) portões, desde que não necessite aplicação de peças e/ou serviços de oficina, caso em que o serviço deverá ser executado no primeiro dia útil subsequente;
- 3.22.** Atender, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante, relativamente a qualquer ocorrência referente ao objeto do ajuste;
- 3.23.** Sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para restabelecimento e colocação dos portões em operação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas de forma segura e confiável;
- 3.24.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, securitária e acidente de trabalho, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.25.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a Contratante, desde já, excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações;
- 3.26.** Havendo necessidade em casos de realização de eventos, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, nas instalações do Edifício Matarazzo, a contratada deverá manter no local, um técnico para atender as necessidades da contratante, e sem qualquer bônus para a Contratante;

4. DO MATERIAL EMPREGADO

- 4.1.** As peças a serem utilizadas na execução de serviços de manutenção corretiva deverão ser objeto de prévia requisição que será encaminhada à Departamento de Manutenção da CONTRATANTE para aprovação da compra;
- 4.2.** Constatada a necessidade de compra, a CONTRATADA quando no caracterizada a exclusividade das peças, deverá apresentar 01 (um) orçamento e a CONTRATANTE deverá apresentar 02 (dois) orçamentos, sujeitando-se a aprovação final da realização da despesa à pesquisa de preços de mercado, para comprovação dos orçamentos e efetivação da compra pelo menor preço.
- 4.3.** O valor referente a peças empregadas na realização dos serviços corretivos será pago em separado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do requerimento padronizado e Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, na sede da Contratante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a efetiva execução dos serviços.

5. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.1.** Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.
- 5.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho.
- 5.3.** Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.
- 5.4.** Impedir ingresso de terceiros na casa de máquina que deverá ser mantida sempre fechada.
- 5.5.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Divisão de Serviços Gerais/SGAA de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;
- 5.6.** Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura.